

RGC - REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As competições oficiais coordenadas pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol, doravante denominadas apenas como competições, reger-se-ão pelo presente regulamento.

Art. 2º - Todas as competições estarão subordinadas à dois regulamentos, conforme abaixo identificados:

- a) REC - Regulamento Específico da Competição o qual trata do sistema de disputa e outros assuntos específicos de uma competição;
- b) RGC - Regulamento Geral das Competições o qual trata dos assuntos comuns à todas as competições coordenadas pela CBF.

Art. 3º - A denominação de cada competição constará do correspondente REC.

Art. 4º - As definições relativas aos troféus e títulos pertinentes à cada competição constarão do REC correspondente.

Art. 5º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições:

- a) As Regras do Jogo, definidas pelo IFAB - International Football Association Board;
- b) As normas da FIFA - Fédération International de Football Association;
- c) As normas da CBF;
- d) O CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) A legislação federal aplicável às competições.

Art. 6º - As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no REC correspondente não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 7º - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º - Compete exclusivamente à CBF a coordenação das competições por ela programadas.

§ 1º – As ações administrativas, operacionais e logísticas locais referentes às competições serão da exclusiva responsabilidade da federação local, inclusive quanto ao atendimento das exigências previstas na legislação federal aplicáveis às competições esportivas.

§ 2º - As obrigações tributárias e previdenciárias, de quaisquer naturezas, inerentes às entidades promotoras de partidas de futebol realizadas em território de sua jurisdição são da responsabilidade da federação local.

Art. 9º - Compete à DCO - Diretoria de Competições da CBF:

- a) Desenvolver e executar os projetos das competições de interesse da CBF, enquanto coordenadora das competições;
- b) Promover as ações necessárias ao pleno funcionamento das competições, com exceção das ações a que se refere o § 1º do Artigo 8º do presente RGC;
- c) Elaborar o calendário das competições;
- d) Elaborar os regulamentos das competições;
- e) Elaborar as tabelas das competições;
- f) Fazer cumprir os regulamentos e as tabelas das competições;
- g) Exigir a apresentação dos laudos técnicos e relatórios de inspeção dos estádios que sediarão as competições;
- h) Aprovar ou não as partidas, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, no prazo de dois dias úteis;

- i) Encaminhar para conhecimento e análise do STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva as súmulas e relatórios das partidas com ocorrências de interesse da justiça desportiva e outras informações técnicas necessárias ao tribunal;
- j) Decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- k) Autorizar a realização de competições interestaduais;
- l) Elaborar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da CBF;
- m) Promover as ações necessárias para o cumprimento do que estabelece a legislação federal relativamente às competições de futebol.

Art. 10 - O calendário da CBF e as datas das partidas das competições prevalecerão sobre quaisquer outros campeonatos ou torneios, salvo concessão expressa da CBF.

Parágrafo único – A eventual convocação de atletas de clubes participantes das competições para as seleções nacionais não assegura a tais clubes o direito de alteração das datas das suas partidas nas competições.

Art. 11 – Previamente ao início das competições a CBF nomeará o Ouvidor da competição, através do registro do seu nome no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a Lei nº 10.671 de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), no seu Artigo 6º e parágrafos.

Art. 12 – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes, conforme estabelecem as leis e normas em vigor e o presente RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determinam a Lei 10.671 de 15/05/03 e a Portaria 185/09 de 19/10/09 do Ministério do Esporte, sendo indispensável a apresentação à DCO, pelas federações locais, dos laudos técnicos emitidos pelos órgãos e autoridades

competentes, até 15 dias antes do início das competições, sob pena de substituição dos estádios originalmente programados.

§ 2º - Os estádios deverão ser inspecionados até 30 dias antes do início das competições, pelas federações locais, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado à DCO.

§ 3º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da CNIE – Comissão Nacional de Inspeção de Estádios, quando designado pela DCO.

§ 4º - Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro da CNIE, quando designado pela DCO.

§ 5º - À cada inspeção de estádio conduzida pela CNIE corresponderá um RIE - Relatório de Inspeção de Estádio, elaborado segundo os padrões estabelecidos pelo CIE - Caderno de Inspeção de Estádios, elaborado pela DCO.

§ 6º - Caberá à DCO analisar o RIE e encaminhar as suas recomendações aos clubes mandantes de jogos no estádio em questão, à administração do estádio e à federação local, para o conhecimento e providencias necessárias.

Art. 13 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios.

Art. 14 - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo, alusivos à símbolos, escudos e mensagens; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

Art. 15 – Para que possa ocorrer uma mudança de local de uma partida de um estado para outro, por desejo do clube mandante, será necessário:

- a) a solicitação do presidente da federação a que pertencer o clube mandante;
- b) a concordância do presidente da federação onde se pretenda realizar a partida;
- c) a aprovação da DCO.

Parágrafo Único – As solicitações deverão ser formalmente dirigidas à DCO, com antecedência não inferior a 10 dias da data originalmente programada para a partida.

Art. 16 – Quaisquer modificações nas tabelas das competições somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela DCO em um prazo não inferior à 10 dias anteriores à da data da programação da partida em foco.

§ 1º - As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofício dirigido à DCO, para a sua análise e aprovação, dele constando as razões alegadas para a modificação.

§ 2º – O prazo estabelecido no caput do presente artigo não se aplica aos casos de modificações decorrentes de decisão judicial, ou de motivos de força maior quando óbvia e efetivamente reconhecidos como tal.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá inversão do mando de campo nas competições, o que considera, conforme a origem dos contendores, o âmbito das cidades, estados e regiões do país à qual pertençam os clubes envolvidos, no caso de partidas interestaduais, exceção feita à inversão recíproca, ou seja a troca dos mandos de campos dos jogos de ida e volta, nas competições em que tal sistema ocorra, e se aprovada pela DCO.

Art. 17 - As federações e clubes serão obrigados a ceder seus estádios para as competições, quando tais estádios forem requisitados formalmente pela CBF.

Art. 18 - Compete à federação a que for filiado o clube mandante da partida:

- a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e segurança das partidas, inclusive as previstas nos incisos I a VI do Parágrafo Único do Artigo 5º, no Artigo 7º, nos incisos III a V do Artigo 16; no Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, e no Artigo 27, todos da Lei nº 10.671;
- b) Cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações quanto a presença de pessoas nas cercanias do campo de jogo, permitindo o acesso, quando ainda não iniciada a partida, exclusivamente de pessoas credenciadas e identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme o caso, as quais deverão permanecer necessariamente nas

áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:

- 1) Se fotógrafo ou cinegrafista, utilização de no máximo dois por órgão de divulgação, no limite total de 40, observando-se, quando cabível, o acesso exclusivo aos profissionais dos órgãos detentores dos direitos de transmissão;
 - 2) Se repórter de campo, no máximo dois por emissora, no limite total de 40;
 - 3) Se operador de equipamento de transmissão, no máximo um por emissora, no limite total de 20;
 - 4) Se fiscais ou representantes da federação local, no máximo dois.
- c) Observar que os quantitativos explicitados no item anterior poderão excepcionalmente ultrapassar os limites ali estabelecidos, à critério das federações locais após a análise específica das circunstâncias de cada jogo;
- d) Fazer convênios com as associações de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas, para o credenciamento e fiscalização de acesso, ao estádio e ao gramado, dos profissionais escalados para cada partida;
- e) Informar à CBF, até 30 dias antes do início das competições, os possíveis impedimentos à utilização dos estádios para as partidas em sua jurisdição; na hipótese da informação chegar fora desse prazo e estando a tabela da competição já publicada, a DCO indicará um estádio substituto;
- f) Definir as condições e responsabilidades para o funcionamento de um quadro de gandulas, os quais deverão ser treinados para os serviços e situações de jogo, sendo exigido um mínimo de seis gandulas por jogo;
- g) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito local, todas as obrigações oriundas da legislação federal inerentes às entidades promotoras de partidas de futebol, inclusive no tocante aos descontos e recolhimentos das contribuições providenciárias devidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, assim como o recolhimento das contribuições devidas à FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais, observados os termos do Decreto nº 6297, de 11/12/07.

Art. 19 - Compete ao árbitro escalado para a partida ou membro do grupo de arbitragem por ele designado:

- a) Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- b) Observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos sete atletas suplentes, mais quatro pessoas credenciadas pelos clubes disputantes, a saber: o treinador, o preparador físico, o médico e o massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;
- c) Providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.

Art. 20 - Compete ao Delegado do Jogo:

- a) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;
- b) Informar a quantidade de policiais presentes no entorno do campo de jogo;
- c) Verificar as condições dos vestiários das equipes, antes que sejam utilizados;
- d) Verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;
- e) Verificar as condições de regularidade e uniformidade do gramado;
- f) Verificar as condições do sistema de iluminação do estádio;
- g) Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- h) Verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;
- i) Providenciar, nos estádios onde ocorre a execução do Hino Nacional, a presença dos atletas em campo com antecedência mínima de 10 minutos em relação ao horário do jogo;

- j) Encaminhar relatório à DCO, na manhã do primeiro dia útil após o jogo, utilizando o modelo de relatório definido pela DCO.

Art. 21 - Compete ao clube que tiver mando de campo:

- a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671, em seus Artigo 7º, Artigo 13, Artigo 14 e seu Parágrafo 1º, Artigo 18, Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, Artigo 21, Artigo 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, Artigo 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigo 25, Artigo 26, Artigo 27, Artigo 28, Artigo 29, Artigo 31, Artigo 33 e seu Parágrafo Único;
- b) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB – International Football Association Board, bem como a colocação das redes das metas;
- c) Providenciar para que todos os estádios sejam equipados com Tribuna de Imprensa ou, na falta dela, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- d) Providenciar no sentido de que exista permanentemente um quadro de avisos na parede externa à cada estádio das equipes, próximo à porta de entrada, para a afixação das escalações das equipes;
- e) Providenciar para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados, sendo expressamente proibida a presença de seguranças particulares de clubes ou de terceiros no campo de jogo;
- f) Zelar pela conservação dos estádios, utilizados nas competições;
- g) Tomar as necessárias providencias para que os pisos dos gramados e os vestiários estejam em condições normais de uso;
- h) Tomar as necessárias providencias para que os vestiários dos atletas e do árbitro esteja em condições normais de uso;
- i) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
 - 1) Maleta de primeiros socorros;
 - 2) Maca portátil de campanha;

- 3) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura da coluna;
 - 4) Ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), uma para cada 10.000 torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de UTI móvel;
 - 5) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardio-pulmonar.
- j) Disponibilizar um médico e dois enfermeiros – padrão, para cada dez mil torcedores presentes à partida;
 - k) Manter no local das competições, sete bolas novas da marca determinada pelo regulamento da competição, fornecidas pela CBF, sendo uma atrás de cada meta, duas em cada lateral do campo e uma em jogo, no caso da Série A; no caso das demais séries, manter um mínimo de três bolas, sendo uma em cada lateral do campo e uma em jogo; as bolas ficarão de posse do clube mandante, após a partida;
 - l) Adotar as providências necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
 - m) Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa, e pessoas que estejam atuando como prestadores de serviços autorizados.

Art. 22 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres e quaisquer outras pessoas.

CAPÍTULO III **DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

Art. 23 - Somente terão condição de jogo os atletas que satisfizerem ao que dispõe a legislação desportiva, este regulamento e o REC.

Art. 24 - Somente poderão participar das competições os atletas que tenham os seus contratos registrados na DRT - Diretoria de Registro e Transferência da CBF, observados os prazos e condições de registro definidos no REC.

Art. 25 - A DRT publicará o BID-e - Boletim Informativo Diário Eletrônico, disponível em seu sítio, no qual constarão os nomes dos atletas cujos contratos tenham sido registrados naquele dia.

Art 26 - A CBF utilizará meio eletrônico para os procedimentos de registro e transferência de jogadores, à exceção do CTI - Certificado de Transferência Internacional e os resultantes de decisões judiciais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 27 – A CBF adotará o DURT-e - Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico, o qual conterá obrigatoriamente um resumo de todos os elementos constantes dos contratos, dos termos aditivos, dos empréstimos, das rescisões, das transferências, das inscrições, das reversões, todas essas ações relacionadas aos contratos de trabalho entre jogadores e clubes, e a emissão do boleto de pagamento da taxa exigida pela CBF ao clube contratante.

§ 1º - O contrato de trabalho do atleta deverá ser encaminhado eletronicamente pela federação do clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela CBF; somente a primeira via do contrato deverá ser encaminhada eletronicamente à CBF.

§ 2º - A CBF não receberá documentos originais dos contratos, exceto a cópia eletrônica, a qual ficará disponível para eventuais consultas, na hipótese de falha na transmissão.

§ 3º - Todos os dados do DURT-e enviado eletronicamente pelas federações deverão ser verificados antes do seu preenchimento; a responsabilidade por informações diferentes do contrato original e do transmitido eletronicamente será integralmente das federações, assim como todos os dados digitados e digitalizados.

§ 4º - O sistema DURT-e estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, no Horário de Brasília; o sistema não estará disponível para acesso nos dias de feriados na cidade do Rio de Janeiro, assim

como nos dias em que não houver expediente na CBF, os quais serão previamente informados através de circular.

§ 5º - Observado o horário de funcionamento, consideram-se realizados os atos e procedimentos de registro e transferência de jogadores por meio eletrônico no dia e hora de sua publicação no BID-e.

§ 6º - Os contratos e as transferências que dependam da quitação do boleto bancário só serão processados após a respectiva compensação bancária.

§ 7º - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 28 - A concessão do registro de contratos de trabalho e dos demais atos relacionados com a transferência de jogadores não importa qualquer exame dos caracteres formais dos respectivos instrumentos, nem comprehende qualquer apreciação sobre o seu conteúdo pela CBF, uma vez que, na sistemática eletrônica, é da competência exclusiva das federações a verificação e investigação da ocorrência de eventuais vícios e irregularidades de toda a documentação, em relação ao que assumirão as responsabilidades formais perante o CBJD e demais códigos e normas judiciais aplicáveis.

Art. 29 - Às federações caberá a obrigação de guarda e arquivamento dos documentos e de todos os elementos que servirem de base para o processamento de dados do jogador no DURT-e.

Art. 30 - Nas transferências interestaduais caberá à federação concedente informar a situação do atleta com relação à penalidades por prazo, ainda pendentes, aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do seu estado.

Art. 31 - Os regulamentos de cada competição deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para sua utilização na referida competição.

Art. 32 - Nos casos de renovação de contrato o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BID, venha a ocorrer em prazo não superior à 15 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

Parágrafo único – Nos casos em que a publicação, no BID, do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior aos 15 dias, serão observados os prazos normais de condição de jogo, previstos no regulamento da competição.

Art. 33 - Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado automaticamente, cabendo, entretanto, à DRT registrar no BID a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento na CBF.

§ 1º - Os prazos de condição de jogo previstos no regulamento da competição deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

§ 2º - Na hipótese do retorno do atleta sob empréstimo ocorrer após o encerramento do prazo de registros para a competição em questão, o atleta não estará apto a participar da competição.

Art. 34 - Ocorrendo a profissionalização de atletas pelo mesmo clube, tais atletas estarão em condição de jogo a qualquer tempo desde que já registrados na competição.

Art. 35 - É vedada, nas partidas das competições, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos.

§ 1º - É permitida a participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade.

§ 2º - Os atletas não profissionais a serem utilizados deverão estar devidamente registrados na DRT, através do formulário apropriado indicado pela DRT, observados os mesmos procedimentos previstos para o DURT-e.

Art. 36 - Os clubes poderão incluir até três atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula, observada a disposição do artigo 34.

Art. 37 - É facultado a qualquer atleta trocar de clube ao longo das competições, desde que tenha atuado, na mesma competição, por um número máximo de seis partidas pelo seu clube de origem, respeitados os prazos regulamentares de registro, sendo permitida apenas uma troca de clube por atleta.

§ 1º - Um clube somente poderá receber até três atletas transferidos de outro clubes da mesma série, no mesmo campeonato.

§ 2º - O disposto no caput desse artigo não se aplica às competições de caráter eliminatório.

§ 3º - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto e não participar da partida, poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

§ 4º - Nos casos em que um atleta seja transferido de um clube para outro, de séries diferentes, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pelo STJD, pendentes de cumprimento.

Art. 38 - Um clube não poderá incluir em sua equipe um atleta que já tenha atuado por dois outros clubes, em quaisquer das séries do campeonato brasileiro, na mesma temporada.

Art. 39 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no caput deste artigo, o árbitro aguardará até 30 minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero.

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de três a zero.

§ 3º - Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá na partida os pontos em disputa no caso de vitória.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do parágrafo anterior, se no momento do seu encerramento a equipe adversária estiver vencendo a partida, por um placar igual ou superior a três a zero; tal não ocorrendo, o resultado considerado será de três a zero para a equipe adversária.

Art. 40 - Nos casos em que uma equipe se apresentar com menos de sete atletas ou ficar reduzida a menos de sete, dando causa à não realização da partida ou à sua suspensão definitiva, o clube a que pertencer, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 10.000,00, aplicada pela CBF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único - Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 41 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de 10 minutos para a sua recuperação.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 39.

Art. 42 – No caso de uma equipe não se apresentar em campo para uma partida previamente programada, o seu adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero.

CAPÍTULO IV **DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS**

Art. 43 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, e desde que este o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida, posteriormente encaminhando relatório sobre os seus motivos à DCO, no prazo de 24 horas decorridos da realização da partida.

§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo artigo 44 deste regulamento.

§ 2º - Quando a partida for adiada pelo Delegado do Jogo, ou pelo árbitro, conforme o estabelecido no caput deste artigo e no Artigo 44, tal partida ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo outra determinação da DCO.

§ 3º - O Delegado do Jogo será o presidente da federação mandante ou um seu representante, conforme designação sua, a ser comunicada à DCO no prazo de até dois dias úteis antes da partida.

Art. 44 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à DCO, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) falta de garantia;
- b) mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) falta de iluminação adequada;
- d) conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio.
- e) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.
- f) motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 minutos previstos.

II - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pelo STJD:

- I - se um clube houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta vencedor, será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero e se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.
- II - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero.

Art. 45 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no parágrafo 1º do artigo 44, serão complementadas no dia seguinte, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Caso a partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento ou algum outro motivo aceito pela DCO, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - A DCO decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com os portões do estádio abertos ou fechados.

Art. 46 - As partidas que forem interrompidas, após os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no parágrafo 1º do artigo 44, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

CAPÍTULO V **DAS IMPUGNAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 47 - A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

Art. 48 - O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD.

Art. 49 - A DCO, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará necessária e obrigatoriamente a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena, nos termos do que dispõe o CBJD.

Art. 50 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 51 - A inobservância ou descumprimento deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) desligamento da competição.

Art. 52 - A aplicação das penalidades previstas nos itens (a) e (b) do artigo 51 será de competência da DCO.

Art. 53 - A pena estipulada no item (b) do artigo 51 deste regulamento será aplicada pela CBF independentemente das sanções disciplinares combinadas pelo CBJD.

Art. 54 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independentemente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.

Parágrafo Único - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 55 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da seqüência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 2º - Na aplicação dos cartões amarelos deve prevalecer o seguinte protocolo:

- a) Quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três cartões que resultarão em impedimento automático;
- b) Quando o cartão amarelo a que se refere o item anterior for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;
- c) Quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três cartões amarelos que resultam em o impedimento automático.

Art. 56 - Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pelo STJD, caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar os clubes responsáveis pelo atraso no início e/ou reinicio das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

Art. 57 – Quando ao final de uma competição uma penalidade de suspensão por partida aplicada pelo STJD à atleta, restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente na competição subsequente.

Art. 58 - Quando ao final de uma competição uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo STJD à clube restar pendente, tal pena deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza.

Art. 59 - Quando um clube for declarado vencedor da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõem os itens I e II do parágrafo 3º do artigo 44, do presente regulamento.

Art. 60 - Nos casos em que um clube for apenado com perda de mando de campo, caberá exclusivamente à DCO determinar o local onde a partida deverá ser efetuada.

§ 1º - A cidade do estádio substituto deverá estar situada a uma distância superior a 100 km daquela originalmente prevista para a partida, observados os padrões rodoviários oficiais.

§ 2º - O estádio substituto poderá situar-se em outro estado, na inexistência de alternativa aceitável no estado de origem, mediante análise e aprovação da DCO.

§ 3º - A DCO somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671, e ainda considerando as necessidades de reservas de vôos e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

§ 4º - A DCO deverá comunicar formalmente o local da partida de cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de dois dias úteis decorridos do julgamento.

Art. 61 – O clube que estiver disputando uma competição e for suspenso pela Justiça Desportiva, perderá os pontos das partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, após o período, disputará normalmente as demais partidas.

Art. 62 – Para o clube que for punido pela Justiça Desportiva por abandono de campeonato, no caso de campeonato de pontos corridos, serão considerados sem efeito todos os resultados até então conquistados pelo clube.

§ 1º - Se o abandono ocorrer apenas nas três últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas, à semelhança dos casos de não comparecimento do clube à campo, prevalecendo os demais resultados.

§ 2º - Se o abandono ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição e, assim, substituído pelo clube por ele eliminado.

§ 3º - Para o caso de competições com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, prevalecerá a situação aplicável à fase em que o abandono ocorrer.

CAPÍTULO VI **DA ARBITRAGEM**

Art. 63 - A arbitragem das partidas ficará a cargo dos árbitros que integram a Relação Anual de Árbitros, da CA - Comissão de Arbitragem da CBF, observando o presente artigo e os parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - A critério da CA, árbitros do quadro da FIFA que atuam no exterior poderão ser eventualmente convidados para arbitrar partidas das competições.

§ 2º - Os árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo o seu equipamento na forma estabelecida pela CA.

Art. 64 - A escalação do árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e eventual quinto árbitro, será feita pela CA, na forma que a legislação federal assim determinar.

Art. 65 - A CA dará ciência da designação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro às federações onde eles exerçam suas funções, comunicando, quanto às partidas em que forem atuar, local, horário e clubes participantes, através de ofício, fax ou e-mail, no prazo de até 48 horas antes das partidas em questão.

§ 1º - O quarto árbitro, até oito horas antes do início da partida, deverá informa-se sobre a chegada ou não da equipe da arbitragem ao estádio onde será realizada a partida.

§ 2º - Na hipótese da ausência da informação sobre a chegada da equipe da arbitragem, o quarto árbitro informará tal ocorrência ao Presidente da CA, ao qual caberá tomar as providências cabíveis.

Art. 66 - O árbitro só dará início à partida após certificar-se de que todos os atletas foram identificados.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa, nas quais estejam registradas as escalações das equipes e correspondentes reservas.

§ 2º - Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes, deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e os seus números de inscrição na CBF.

Art. 67 - Cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, nos vestiários, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos jogadores definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.

§ 1º - O quarto árbitro, recebida a relação dos jogadores a encaminhará à imprensa, na saída dos vestiários.

§ 2º - Ainda no prazo de 45 minutos, o supervisor do clube ou pessoa designada afixará a escalação da sua equipe na parede externa do vestiário próximo à porta de entrada, no quadro de avisos, para o conhecimento da imprensa, registrando o horário da publicação.

§ 3º - A identificação dos atletas será feita pela exibição da carteira de atleta expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial do país.

§ 4º - As providências determinadas no caput deste artigo deverão ser adotadas primeiramente pelos atletas do clube que detenha o mando de campo.

Art. 68 - Logo após a realização da partida, o árbitro deverá redigir a súmula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, utilizando os modelos padrões aprovados pela CBF, elaborando-os em três vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

§ 1º - A primeira via da súmula e seus anexos será acondicionada em envelope lacrado e será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, o qual providenciará a sua remessa à DCO, através de serviço de remessa rápida, no primeiro dia útil pós jogo.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º - A terceira via ficará de posse do Delegado do Jogo, o qual a encaminhará diretamente ao Ouvidor da Competição, até às treze horas do primeiro dia útil subsequente à partida, também através do serviço de remessa rápida.

§ 4º - O Delegado do Jogo deverá utilizar-se de uma das vias da súmula para remessa imediata à DCO, inclusive anexos, através de fax, logo após a sua entrega pelo árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio e não havendo tal instalação no estádio, na manhã seguinte ao jogo.

§ 5º - Não serão considerados o envio ou a entrega de relatórios extras após as súmulas terem sido encaminhadas à CBF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitado pela CA, pela DCO, ou pelo STJD.

§ 6º - O árbitro ou quem por ele for designado entregará, após o término da partida, ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar.

Art. 69 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 70 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos de ordem legal, dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, sofrerá as seguintes deduções:

- a) aluguel de campo;
- b) despesas administrativas da federação local, necessariamente justificadas e comprovadas;
- c) seguro de público presente;
- d) impostos e taxas locais;
- e) despesas com pessoal a serviço do jogo (quadro móvel), devidamente justificada e comprovada;
- f) taxa da FAAP, correspondente à 1% da renda bruta, que será recolhida pela federação que sediar a partida, nos termos da legislação em vigor;
- g) taxa da federação local, correspondente à 5 % da renda bruta;
- h) custo dos materiais e despesas relativos ao exame anti-doping, o qual deverá ser pago ao responsável pela coleta, logo após a partida;
- i) remuneração dos árbitros e de seus auxiliares, mediante dedução da renda bruta de cada partida, conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais;
- j) despesas relativas à transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros;
- k) prêmio relativo ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os integrantes da arbitragem (árbitros, assistentes e reservas), cujo valor constará do REC.

§ 1º - O total das despesas identificadas de (a) até (e) não poderá ultrapassar 15 % da renda bruta.

§ 2º - O total das despesas identificadas nos itens de (a) até (g), não poderá ultrapassar 21 % da renda bruta.

§ 3º - Nenhuma federação poderá reter, da cota de cada clube, quaisquer quantias que não sejam aquelas discriminadas no presente regulamento, inclusive quanto ao que dispõe o Artigo 72, ou aquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena da federação ser obrigada a devolver em dobro a quantia retida, além dos seus acréscimos legais.

§ 4º - Qualquer despesa acima do permitido neste artigo e seus parágrafos será de responsabilidade exclusiva do clube que tiver o mando de campo, o qual não podendo repassá-la ao clube visitante.

§ 5º - A CBF não participará da receita de quaisquer partidas das competições.

§ 6º - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender à Lei 10.671/03, poderão se enquadradas no item (b), das deduções previstas.

Art. 71 – A definição sobre a distribuição da renda líquida, entre os clubes constará obrigatoriamente do REC.

Art. 72 - A federação local, nas partidas realizadas em sua jurisdição, descontará da renda bruta o percentual de cinco por cento, correspondente a contribuição ao INSS.

§ 1º - Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, até outubro de 1992, terão descontados outros cinco por cento da receita bruta que lhes for destinada, à título de amortização da referida dívida.

§ 2º - A federação local será responsável pelos descontos identificados no caput deste artigo, obrigando-se a recolher os respectivos valores devidos ao INSS no prazo legal, devendo encaminhar os respectivos comprovantes à tesouraria da CBF.

§ 3º - Ao chefe da delegação visitante caberá prestar à federação local informações sobre a situação de seu clube, com relação ao desconto referido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - No caso da aplicação dos dois descontos para o INSS, a federação deverá recolher a contribuição em duas guias, mencionando em uma guia a contribuição normal da partida e, na outra guia, a contribuição referente ao parcelamento do clube, ou fazê-lo como o INSS determinar.

§ 5º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores sujeitará os clubes infratores e a federação local às penalidades previstas na legislação federal e no CBJD.

§ 6º - O não recolhimento da contribuição e dos valores objeto de parcelamento no prazo legal, sujeitará a federação local às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 e legislação subsequente.

Art. 73 - Caberá às federações locais o recolhimento de todas e quaisquer contribuições devidas ao INSS no tocante a partidas realizadas em sua jurisdição, inclusive as relativas ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame anti-doping a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Art. 74 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela federação local, a qual o debitará aos clubes pertinentes.

Parágrafo Único – Em se tratando de clube filiado à outra federação, a comunicação de débito será encaminhada pela federação do clube mandante à federação do clube visitante, nos casos em que não se aplique a regra de renda do mandante.

Art. 75 - O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado definido pela CBF e será a esta enviado pela federação mandante da partida, no prazo de três dias úteis após a sua realização, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e cheques nominativos referentes ao Seguro de Público Presente.

Art. 76 - Os ingressos das partidas serão emitidos por responsabilidade dos clubes mandantes, inclusive quanto à definição de fornecedores e carga; a federação local, se assim desejar, poderá supervisionar o processo de emissão e venda dos ingressos.

Parágrafo único – É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto os ingressos não vendidos.

Art. 77 - Os preços dos ingressos para os diversos setores do estádio deverão ser definidos pelo clube mandante da partida, salvo se houver valores ou limites estabelecidos no regulamento da competição.

§ 1º - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver comum acordo entre os clubes disputantes da partida, a menos que a renda líquida caiba ao mandante e o regulamento da competição permita a realização da promoção.

§ 2º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos para a torcida local, nos mesmos setores do estádio, ou equivalentes.

§ 3º - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos, tais como promoções envolvendo notas fiscais, pactuados entre federações e governos estaduais, municipais e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a autorização prévia da CBF e do clube visitante;

§ 4º - Para a adoção do expresso no parágrafo 3º deste artigo, mesmo que a renda seja do mandante, há necessidade da aprovação prévia da CBF e da observância das disposições dos artigos 72, 73, 74, 75 e 76, e seus parágrafos, deste RGC.

§ 5º - Nos casos em que um clube mandante, por quaisquer motivos, atuar fora da sua praça, um possível aumento dos preços dos ingressos somente será possível se aprovado pela DCO.

Art. 78 - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela CBF; os convidados deverão portar necessariamente ingressos adquiridos pelas entidades autoras dos convites.

Art. 79 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credencial expedida pela FIFA, CBF ou pelas federações locais.

Parágrafo único - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando tratar-se de pessoal à serviço, em funções previstas pela legislação.

Art. 80 - Todo o público presente ao estádio deverá ser registrado, para efeito de observação da capacidade máxima permitida, inclusive os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço.

Art. 81 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste em até três dias úteis antes da realização da partida, através de ofício dirigido ao clube mandante, necessariamente com cópia às federações envolvidas e à DCO.

§ 1º - No ato da formalização de interesse o clube visitante deverá informar ao mandante como procederá em relação à forma de pagamento dos ingressos solicitados, o que deverá ocorrer em até dois dias úteis seguintes.

§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

Art. 82 - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% do preço da arquibancada, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

Parágrafo único – Os sócios integrantes dos programas sócio-torcedor ou similares, poderão pagar valores inferiores aos 50%.

Art. 83 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação, dos clubes mandantes disputantes (os dois clubes, quando a renda for dividida) e da federação mandante.

Art. 84 – Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela CBF deverão ser recolhidos, pelos clubes ou federações apenados, diretamente à tesouraria da CBF.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) três pontos por vitória;
- b) um ponto por empate.

Parágrafo único – Os critérios de desempate, quando as equipes tiverem o mesmo número de pontos ganhos, constarão do REC correspondente.

Art. 86 - As administrações dos estádios deverão fornecer ingressos de Tribunas de Honra para:

- a) Dirigentes da CBF: até três ingressos no total;
- b) Ouvidores da CBF: um ingresso por ouvidor;
- c) Dirigentes da federação: até três ingressos no total;
- d) Dirigentes de clube: até três ingressos por clube, restritos aos preliantes;
- e) Autoridades públicas do segmento esportivo: até cinco ingressos no total.

§ 1º - Os ingressos citados no caput do presente artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada, escrito com dois dias úteis de antecedência.

§ 2º - No caso de a Tribuna de Honra não dispor de assentos suficientes para atender à demanda de ingressos citados no caput deste artigo, a administração do estádio deverá providenciar assentos em lugar compatível.

§ 3º - As administrações dos estádios deverão fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos citados no caput deste artigo.

§ 4º - As administrações dos estádios deverão providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com a capacidade mínima de cinco pessoas.

Art. 87 - Os clubes deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 18, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 18 para os substitutos.

§ 2º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus jogadores na competição, se assim desejarem, desde que encaminhem solicitação expressa e justificada nesse sentido, para a análise e aprovação da DCO.

§ 3º - Aos optar por numeração fixa, o clube não poderá modificar a numeração do atleta ao longo da competição.

§ 4º - Não será permitido o uso de numeração que exceda o total de atletas registrados, seja numeração fixa ou móvel.

§ 5º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniformes de suas equipes até 15 dias antes da sua primeira partida na competição, enviando desenhos e fotos dos uniformes à DCO.

§ 6º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes, ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO, obedecido o prazo constante do parágrafo 5º.

§ 7º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, usará o uniforme número um o clube que tiver o mando de campo; se houver a necessidade de troca de uniforme esta será realizada pelo clube visitante.

Art. 88 - Qualquer atleta que esteja relacionado para a partida estará sujeito ao sorteio para o exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 89 - A transmissão de TV das partidas das competições, de forma direta ou por video-tape, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CBF, salvo se o assunto estiver formalmente definido através de contrato firmado entre as partes legitimamente envolvidas.

Art. 90 - Fica reservado à CBF o direito de autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo.

Art. 91 - O clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 92 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente RGC.

Art. 93 - Nenhum clube e nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 horas.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre clubes de uma mesma cidade ou que distem entre si menos de 150km, o intervalo entre jogos poderá ser de 44 horas.

§ 3º - Em casos excepcionais a DCO, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 4º - Para partidas em categorias não profissionais, exceto em competições interestaduais, a autorização a que se refere o § 3º deste artigo, deverá ser dada pela própria federação estadual na qual estejam filiados os clubes interessados.

Art. 94 - Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.

Art. 95 - Nos casos da realização de Torneio Seletivo ou similar, no âmbito das federações estaduais, cujo objetivo seja o de classificar clubes para competições nacionais, tais torneios somente serão reconhecidos pela CBF se disputados por um mínimo de cinco clubes da primeira série ou divisão da federação em questão.

Art. 96 - A realização de partidas preliminares nas competições deverá ser necessariamente objeto de aprovação das federações mandantes as quais remeterão tal informação à DCO.

Art. 97 - Nas cidades onde é obrigatória a execução do Hino Nacional antes da realização das partidas oficiais, as federações locais deverão providenciar no sentido de que tal prática não implique no atraso das partidas.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso na execução do hino, o Delegado do Jogo deverá informar no seu relatório a causa desse atraso.

Art. 98 - As datas definidas pela CBF para sua utilização em competições nacionais e interestaduais, conforme previstas no Calendário Anual de Competições, prevalecem, em quaisquer circunstâncias, sobre datas de competições regionais, estaduais ou municipais.

Art. 99 - Nas competições coordenadas pela CBF, a autorização para exploração comercial de publicidade estática e similares ou equivalente é da exclusiva competência da CBF, exceto nos casos que envolvam contratos firmados por clubes ou federações com a anuência da CBF.

Art. 100 - Quaisquer ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante, no intervalo, e após as partidas, somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da parte interessada à DCO, a qual consultará a DMK, cuja aprovação será indispensável para as referidas ações.

Art. 101 - A entrada de crianças no campo de jogo, acompanhando os jogadores poderá ocorrer em número definido pelo próprio clube, o qual necessariamente prestará tal informação previamente à federação local.

Art. 102 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos dos clubes, portando fantasias ou vestimentas estilizadas, somente será permitida na área de entorno do gramado antes, no intervalo, e depois das partidas, sendo expressamente proibida a sua presença nessa área durante a partida.

Art. 103 - Nas partidas em que se justificar o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser necessária e antecipadamente encaminhadas à DCO ou ao Presidente da CA para avaliação e aprovação.

Parágrafo único - Nos casos de ocorrências sem tempo hábil para a autorização da DCO ou da CA, o presidente da federação local poderá fazê-lo, comunicando a sua decisão ao árbitro da partida.

Art. 104 - Não serão permitidos venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem partidas de competições coordenadas pela CBF.

Art. 105 - A DCO expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento.

Art. 106 - Os casos omissos serão resolvidos pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 107 - A partir da temporada de 2011, as seguintes capacidades de público espectador sentado serão exigidas para as competições coordenadas pela CBF:

- a) Série A – 15 mil espectadores;
- b) Série B – 10 mil espectadores;
- c) Série C – 5 mil espectadores desde a fase inicial
- d) Série C – 10 mil espectadores na fase final;
- e) Série D – 5 mil espectadores desde a fase inicial
- f) Série D – 10 mil espectadores na fase final;
- g) Copa do Brasil – 5 mil espectadores desde a fase inicial
- h) Copa do Brasil – 15 mil espectadores nas fases semifinal e final;

Parágrafo Único - As capacidades definidas no presente artigo tornam sem efeito aquelas definidas no Artigo 105 do RGC de 2009.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009.

Virgilio Elísio da Costa Neto
Diretor de Competições

ANEXO AO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES GLOSSÁRIO

- BID-e – Boletim Informativo Diário Eletrônico
- CA – Comissão de Arbitragem da CBF
- CBF – Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CEIE – Comissão Estadual de Inspeção de Estádios
- CIE – Caderno de Inspeção de Estádios
- CNIE – Comissão Nacional de Inspeção de Estádios
- CTI – Certificado de Transferência Internacional
- DCO – Diretoria de Competições da CBF
- DRT – Diretoria de Registro e Transferência da CBF
- DMK – Diretoria de Marketing
- DURT-e – Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico
- FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais
- FIFA – Federation International de Football Association
- IFAB – International Football Association Board
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- REC – Regulamento Específico da Competição
- RGC – Regulamento Geral das Competições
- RIE – Relatório de Inspeção de Estádios
- STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva